



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Freguesia de Alcântara, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, NIPC 501132554, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, o Exmo. Sr. Mauro Santos, adiante designada Primeira Outorgante

e

Associação Academia Hipócrates, Associação registada com o NIPC 506587735 com sede Rua Filipe da Mata 33, com o código postal 1600-068 em Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, Concelho e Distrito de Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Dr. Carlos Ventura, Diretor da Associação com os necessários poderes para o ato, adiante designada Segunda Outorgante.

Considerando:

Que a Associação Academia Hipócrates é uma entidade sem fins lucrativos, com competências no ensino, formação e investigação, com reconhecido prestígio no sector, que agrega entre os seus associados e no seu corpo docente, profissionais, professores, formadores e investigadores altamente qualificados e com muitos anos de prática docente e profissional, nomeadamente em saúde natural;

Que se trata de uma instituição que colabora há mais de uma década com a Freguesia de Alcântara, disponibilizando à população tratamentos no âmbito da saúde natural;

Que a manutenção deste protocolo com a Associação Academia Hipócrates revela-se de extrema importância, uma vez que esta visa disponibilizar consultas e tratamentos,



não só nas instalações da Junta de Freguesia, como também no Bairro Quinta do Cabrinha, abrangendo mais de 1000 pessoas beneficiárias desta parceria;

Que, por fim, é da competência própria das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área da ação social, prestando apoio a atividades de interesse para a freguesia e para a sua população – cfr. alíneas t) e v) do número 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Por decisão da Assembleia de Freguesia, de (...) de (...) de 2026, foi autorizada a celebração do presente protocolo de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 9.º e m) e n) do número 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes para o estabelecimento de regras que viabilizam o apoio à população da Freguesia de Alcântara na área da saúde natural, na vertente do tratamento e da prevenção, através de várias especialidades de medicinas não convencionais, nomeadamente a Acupuntura, Homeopatia, Osteopatia, Naturopatia, Fitoterapia e Quiroprática.

SEGUNDA

Obrigações da Primeira Outorgante



1. À Primeira Outorgante cabe compartilhar financeiramente a Segunda, atribuindo o montante de 1.355,00€ (mil trezentos e cinquenta e cinco euros) mensais como contrapartida pela

prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo, nomeadamente a promoção do tratamento e prevenção na área da saúde natural junto da população da freguesia.

2. A Primeira Outorgante é, ainda, responsável por:

- a) Disponibilizar o material e as instalações adequadas à Segunda Outorgante para a prossecução dos objetivos plasmados no presente protocolo;
- b) Divulgar os serviços prestados junto da população da Freguesia;
- c) Selecionar, através dos serviços de ação social da Freguesia, os grupos e fregueses que devem beneficiar destes serviços;

TERCEIRA

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante, no âmbito da direção, coordenação e efetivação do projeto obriga-se a:
 - a) Prestar o serviço de consultas e tratamentos gratuitos à população;
 - b) Disponibilizar práticas de saúde;
 - c) Executar intervenções de educação para a saúde e de divulgação de medidas de prevenção na própria Junta de Freguesia, em escolas, instituições sociais ou de outro tipo, através de órgãos de informação ou da realização de eventos.
 - d) Realizar, anualmente, um Fórum de Saúde Natural, com conferências e demonstrações, científicas e técnicas, sendo a Associação responsável por toda a organização científica e logística do espaço;
 - e) Selecionar, providenciar e enquadrar os profissionais competentes, de entre os seus professores, associados e diplomados, para prestarem os cuidados e os serviços referidos;



2. As obrigações referidas nas alíneas a) e b) efetuar-se-ão ao longo de dois meios-dias por semana nas instalações da Junta de Freguesia e duas vezes por semana nas instalações da Junta de Freguesia no Bairro Quinta do Cabrinha.

QUARTA

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo confere à Primeira Outorgante o direito de proceder à suspensão da execução dos apoios financeiros.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior deve ser fundamentada e comunicada à Segunda Outorgante, para que esta proceda ao cumprimento das obrigações em causa, no prazo máximo de 60 dias.
3. Ambas as Outorgantes poderão resolver unilateralmente o Protocolo, verificando-se o incumprimento dos deveres a que a outra parte está obrigada, através de notificação por carta registada com Aviso de Receção, com a antecedência de 30 dias, contendo os fundamentos da decisão.
4. Ocorrendo o incumprimento nos termos do número anterior, pode a Primeira Outorgante exigir a reposição dos valores entregues a título de apoio financeiro.

QUINTA

Prazo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovável por iguais períodos, desde que se mantenham em vigor as circunstâncias de facto e de direito que levaram à presente formalização protocolar.
2. Não obstante o referido no número anterior o presente protocolo caducará no *terminus* do mandato autárquico vigente.



3. Para além do direito de resolução motivado por incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante, a Primeira poderá denunciar o presente protocolo a todo o tempo, mediante um pré-aviso de 90 dias.
4. O exercício do direito referido no número anterior não confere à Segunda Outorgante qualquer direito de indemnização.

SEXTA

Integração e lacunas e interpretação

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Protocolo e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do órgão executivo da Freguesia de Alcântara.

SÉTIMA

Foro

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.
2. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão submetidos ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

OITAVA

Revisão e Resolução do Protocolo

1. Qualquer alteração ou modificação do presente Protocolo carece de prévio acordo entre as Outorgantes, sem prejuízo das autorizações que sejam necessárias, por lei.
2. A resolução do presente Protocolo por uma das Outorgantes fará cessar todos os direitos e deveres titulados pelo presente, sem prejuízo das atividades em curso e das obrigações já vencidas no momento da decisão.



Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma.

Lisboa, ... de ... de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara,

(Mauro Santos)

O Diretor da Associação Academia Hipócrates,

(Carlos Ventura)